

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO TP Nº 3/2022-001 – SEMUTRAN.PMA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Contratada: PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. – EPP

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E RESPECTIVO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, EDITAL E TODOS OS ANEXOS INERENTES; ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E TARIFÁRIA; ESPECIFICAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS (SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA – GPS, DIRETRIZES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO - APLICATIVOS) PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANANINDEUA,** conforme itens especificados no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório.

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Sr. **THALLES COSTA BELO,** brasileiro, casado, servidor

público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA e do CPF/MF nº. 410.126.312-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.575.358/0001-73, com sede estabelecida em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, n. 2680, 10º andar, Bairro Estoril, CEP 30.494-170, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n. 217.455.526-34 e do RG n. 17204685 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, em conformidade com o procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022 – SEMUTRAN.PMA e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato, com vigência mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E RESPECTIVO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, EDITAL E TODOS OS ANEXOS INERENTES; ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E TARIFÁRIA; ESPECIFICAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS (SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA – GPS, DIRETRIZES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO - APLICATIVOS) PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANANINDEUA, conforme itens especificados e demais Anexos deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A Consultoria poderá efetuar os levantamentos que considerar importantes para a elaboração dos estudos e produtos previstos no Termo de Referência;
- 2.2. A Prefeitura colocará à disposição todo o seu acervo existente de caráter fundiário e topográfico, assim como de dados que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos para a emissão de diagnóstico do serviço de transporte coletivo;

- 2.3. Em todas as etapas do estudo, considerar a interface com o serviço metropolitano e inclusive a possibilidade futura de integração parcial ou total com o serviço metropolitano, buscando compatibilizar as soluções mais adequadas com o sistema BRT Metropolitano;
- 2.4. Para o desenho do sistema e diretrizes da proposta de edital do sistema de transporte coletivo de Ananindeua haverá indicação ou não de consórcios, mediante recomendação da consultoria;
- 2.5. As recomendações e diretrizes do município de Ananindeua deverão ser seguidas e são guias de todo o trabalho em reuniões registradas por ata ou comunicações escritas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

- 3.1. O prazo de execução total dos serviços contratados será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que deverá obedecer aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO deste Termo de Referência;
- 3.2. Os Produtos deverão ser entregues na sede da SEMUTRAN, junto ao Gabinete do secretário no seguinte endereço: Conjunto Cidade Nova 5, travessa WE31, nº322 - BAIRRO: Cidade Nova - CEP:67133-140 - ANANINDEUA-PA, mediante apresentação da nota fiscal correspondente que, depois de conferida, atestada e tornada definitiva, será paga em até 30 (trinta) contados da data da aceitação definitiva pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1. Os produtos contratados deverão estar em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora;
- 4.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data provável para a entrega dos produtos a SEMUTRAN/PMA, no horário do expediente (de 2ª a 6ª feira das 08h às 14h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- 4.3. Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados à SEMUTRAN, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática da Secretaria de transportes, que permitam alterações por parte da contratante;
- 4.4. Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais;
- 4.5. Para a apresentação final, todos os relatórios, mapas, imagens ou textos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF-Adobe, visando a garantir sua integridade;
- 4.6. A contratada deverá, ao final dos estudos, ceder à Prefeitura Municipal de Ananindeua, todos os direitos autorais decorrentes da execução do presente trabalho;
- 4.7. O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - **PROVISORIAMENTE:** No ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
 - **DEFINITIVAMENTE:** No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5. DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total deste Contrato é de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 6.1. A SEMUTRAN é a secretaria responsável pela elaboração do Presente Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente que, depois de conferida, atestada e tornada definitiva pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada pela licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis;
- 7.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;
- 7.5. Os pagamentos de cada parcela obedecerão ao cronograma físico-financeiro, condicionado à APROVAÇÃO da SEMUTRAN.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados de acordo com o recebimento dos produtos, correspondentes à conclusão e mediante APROVAÇÃO por parte da Comissão responsável per atestar os produtos em cada uma das fases.

PRODUTO I

PLANO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

PRODUTOS	PRAZOS MÍNIMOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS A PARTIR DA O.S	DESEMBOLSO APROVAÇÃO SEMUTRAN (%)	PRAZO PAGAMENTO
TOMO I - Diagnóstico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do município compreendendo todos os dados coletados e de telefonia. As matrizes origens e destino de telefonia devem ser entregues	30 DIAS	20%	Até 30 dias após a entrega do produto

compactadas no formato CSV/TXT com ID dos polígonos que devem ser repassados em SHAPE (SHP) além de serem a base de dados para a modelagem da rede proposta do transporte coletivo.			
TOMO II - Proposta conceitual de rede que deverá ser aprovada pelo município	45 DIAS	5%	Até 30 dias após a entrega do produto
TOMO III - Proposta detalhada da rede aprovada com todas as variações, programação operacional e especificação da frota	90 DIAS	15%	Até 30 dias após a entrega do produto
TOMO IV- Elaboração do projeto básico e respectivo edital de licitação dos serviços	120 DIAS	10%	Até 30 dias após a entrega do produto

PRODUTO II

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

PRODUTOS	PRAZOS MÍNIMOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS A PARTIR DA O.S	DESEMBOLSO APROVAÇÃO SEMUTRAN (%)	PRAZO PAGAMENTO
TOMO I – Modelo de gestão tarifária: método e remuneração dos serviços.	90 DIAS	5%	Até 30 dias após a entrega do produto
TOMO II- Detalhamento dos custos operacionais,	90 DIAS	5%	Até 30 dias após a entrega do produto

quadro tarifário, custeio e financiamento do sistema.			
TOMO III – Planilha modelo tarifária que deverá compor o edital de licitação do Sistema	120 DIAS	10%	Até 30 dias após a entrega do produto

PRODUTO III

ELABORAÇÃO DOS SISTEMAS ITS E GESTÃO INSTITUCIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

PRODUTOS	PRAZOS MÍNIMOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS A PARTIR DA O.S	DESEMBOLSO APROVAÇÃO SEMUTRAN (%)	PRAZO PAGAMENTO
TOMO I – Diretriz dos objetivos e dados que devem ser especificados para uso das operadoras e do órgão gestor.	90 DIAS	5%	Até 30 dias após a entrega do produto
TOMO II – Diretrizes e especificações dos prazos, campos e forma de transmissão dos dados de GPS, SBE e GTFS:	90 DIAS	5%	Até 30 dias após a entrega do produto
TOMO III – Minuta e detalhamento das diretrizes que irão compor o Edital e Termo de Referência;	120 DIAS	10%	Até 30 dias após a entrega do produto
TOMO IV - Sugestões e			Até 30 dias após

diretrizes para readequar e equipar o órgão gestor para a gestão do novo serviço	120 DIAS	10%	a entrega do produto
--	----------	-----	----------------------

TOTAL DO PRODUTO	100%
------------------	------

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Sec. Munic. de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094 – Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação

Natureza da Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria

Sub-Elemento: 3390359900 Outros Serviços de Consultoria e Assessoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)

10. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

10.1. Este Contrato foi autorizado pelo PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2022 – SEMUTRAN.PMA.

11. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, com base em pesquisa de mercado;

11.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, ao fiscal do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993;

11.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no prazo inicial de vigência deste contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 13.2. A contratada deverá designar um Responsável Técnico (RT), registrado no Conselho competente, com graduação em Engenharia Civil, Engenharia de Transporte ou Arquitetura e, com a obrigatoriedade de resolver e responder sobre todos os assuntos pertinentes às pesquisas realizadas e à gestão do contrato;
- 13.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 13.4. O prazo para sanar os óbices, compreendendo alterações nos produtos, obrigando-se a contratada a efetuar os ajustes necessários, que será no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- 13.5. Disponibilização e fornecimento de todas as informações necessárias ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 13.6. Acompanhamento, análise, suporte técnico e jurídico do processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo do Município, em todas as fases;
- 13.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 13.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 13.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMUTRAN e Prefeitura Municipal de Ananindeua, durante a vigência do contrato;

- 13.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.12. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega dos produtos conforme cronograma físico e financeiro disposto neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 14.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 14.5. Designar comissão, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 14.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. Exercerá a fiscalização do contrato servidor oportunamente nomeado através de ato próprio;

- 15.2. Exercerá a gestão do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, servidor municipal abaixo elencado:

**Fiscal do Contrato: GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR – matrícula n.
36388-0**

- 15.3. As exigências e a atuação da fiscalização e gestão em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

16. DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. A entidade consultora deverá manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do Município ou de terceiros a que tenha acesso, bem como sobre os documentos e informações gerados em todas as fases de desenvolvimento dos estudos e quanto às soluções propostas, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sobre os mesmos, sob as penas da lei.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os produtos a serem entregues serão apresentados conforme consignado no Termo de Referência;
- 17.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, conforme consignado no Termo de Referência, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.3. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

- 17.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas;
- 17.5. A Prefeitura Municipal de Ananindeua reserva-se ao direito de recusar-se a receber os serviços que se encontrarem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço;
 - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1.º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 18.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens “a” a “l” e “q” do item anterior;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 18.7. A rescisão de que trata o subitem “a” do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 18.8. A aplicação das medidas previstas subitem “a” e “b” do item anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

- 18.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 18.10. Na hipótese do subitem “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Municipal, conforme o caso.

19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias.
- 19.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;
- 19.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas;
- 19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 19.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 19.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. Quaisquer controvérsias e omissões do presente instrumento contratual serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) Quebrar o sigilo profissional;
 - c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 21.2. A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante;
- 21.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993;
- 21.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

22. DO FORO

- 22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua-PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua/PA, 25 de fevereiro de 2022.

THALLES COSTA BELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE

PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA. – EPP
LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____

RG.: _____

Testemunha:

Nome: _____

RG.: _____